

Consultoria

67) Complementação de Aposentadoria – Licença-prêmio. Contratação posterior à Lei n. 200/74. Emprego público anterior em entidade municipal. Decisão judicial sobre licença-prêmio. Efeitos

Não faz jus à complementação de pensão o celetista contratado após a Lei n. 200/74, ainda que, por ocasião da edição desse diploma normativo, estivesse vinculado, em relação de emprego, a entidade pública municipal. Não se aplica à hipótese a regra do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei Complementar estadual n. 437/85, uma vez que a exigência para fazer jus à complementação de aposentadoria não é de lapso temporal, reporta ao vínculo empregatício anterior ao advento da Lei n. 200/74 e sua natureza. Decisão judicial transitada em julgado que reconhece ao celetista direito à licença-prêmio, sob a invocação do artigo 129 da Carta Estadual, não repercute em matéria de complementação de aposentadoria. (Parecer PA n. 306/2007. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 14.04.2008).

68) Constitucionalidade – Constituição Estadual. Processo legislativo. Orçamento. Poder regulamentar. Crime de responsabilidade. Utilidade pública. Ação judicial

Ação direta declaratória de inconstitucionalidade. Exame da constitucionalidade da Emenda n. 24, de 23 de janeiro de 2008, à Constituição do Estado. Competência suplementar do Estado para legislar sobre normas gerais de direito financeiro, inclusive sobre prazos para o encaminhamento dos projetos de lei orçamentários (PPA, LDO e LOA). Inexistência de norma geral federal sobre o tema, a ser veiculada por lei complementar. Reserva de lei complementar que não se aplica ao exercício da competência suplementar estadual, de índole supletiva. Inconstitucionalidade da assinalação de prazo para a regulamentação de leis estaduais. Atribuição à Assembléia Legislativa de competência para reputar não atendido pedido de informações em circunstância permeadas por excessiva subjetividade: ofensa à separação de poderes e ao devido processo legal. Inconstitucionalidade da tipificação de crime de responsabilidade em Constituição Estadual, por usurpação de competência legislativa exclusiva da União. Estabelecimento de reserva de iniciativa em favor da Assembléia, no tocante a leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado. Atividade intrinsecamente administrativa. Inconstitucionalidade material (art.

2º da CF). Viabilidade da propositura da ação direta perante o Supremo Tribunal Federal. (Parecer PA n. 41/2008. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 03.03.2008. ADI n. 4.052).

69) Convênio – Execução. Meio ambiente. Município. Bens públicos. Poder de polícia. Constitucionalidade. Legalidade

Execução de convênio celebrado entre o Estado e o Município de São Paulo, tendo por objeto a atuação integrada para a proteção e recuperação dos mananciais localizados em território paulistano, impedindo-se o avanço da ocupação irregular das áreas de seu entorno e recuperando-se aquelas já degradadas. Operações deflagradas pela Municipalidade que importam em retirada forçada de pessoas e bens e demolição de obras ou edificações irregulares, construídas em terrenos públicos ou particulares e utilizadas como moradia ou para outras atividades. Dúvida quanto ao respaldo jurídico das medidas. Possibilidade da recuperação imediata da posse de terrenos municipais invadidos, com a destruição do que sobre eles houver sido irregularmente construído, independentemente de processo administrativo ou judicial, nos termos e limites do artigo 1.210, parágrafo 1º, do Código Civil. Auto-executoriedade da implementação de medidas de polícia preventiva, de caráter urgente, em situações de risco iminente à incolumidade de pessoas e bens, ou para evitar a consumação de ilícito penal. Indispensabilidade de processo administrativo (em que seja assegurada a ampla defesa) e de

autorização judicial prévia para a remoção forçada de ocupantes e demolição de obras ou edificações irregularmente realizadas em terrenos particulares situados em áreas de mananciais. Auto-executoriedade das sanções decorrentes do exercício do poder de polícia (urbanística e ambiental) que não prevalece em face da dimensão emprestada à liberdade de domicílio pela Constituição em vigor. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Complementação da orientação expressa no despacho de aprovação parcial do Parecer PA-3 n. 113/97 pelo Procurador Geral do Estado. Providências cabíveis. (Parecer PA n. 29/2008. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 27.03.2008).

70) Licença-Prêmio

Consulta versando sobre critério para o cômputo do prazo de quatro anos e nove meses para o desfrute de licenças-prêmio a que o funcionário faça jus, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar n. 857/99. Revogação de tal dispositivo legal pela Lei Complementar n. 1.048/2008, que passou a facultar o desfrute das licenças-prêmio “até o implemento das condições para a aposentadoria voluntária”, inclusive no tocante aos períodos de licença “não usufruídos dentro do prazo previsto pela Lei Complementar n. 857, de 20 de maio de 1999”. Consulta que restou prejudicada, ante a nova disciplina legislativa da matéria. (Parecer PA n. 123/2008. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 17.06.2008).

71) Processo Administrativo Disciplinar – Auxiliar de enfermagem. Lei estadual n. 500, de 13 de novembro de 1974. Revelia

Citação por edital. Cominação da pena de dispensa a bem do serviço público. Recurso. Alegação de nulidade de citação. Pelo conhecimento do recurso e seu provimento. Circunstâncias fáticas do caso que evidenciam não ter a Administração esgotado todas as possibilidades de citação pessoal da servidora. Homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa. Ausência de juntada do instrumento de mandato pelo advogado constituído para interposição do recurso. Necessidade de prévia regularização antes de encaminhamento à decisão do Senhor Governador. (Parecer PA n. 283/2007. Aprovado pelo Subprocurador Geral da Consultoria em 10.03.2007).

72) Processo Administrativo Disciplinar – Procedimento irregular de natureza grave. Servidor temporário. Pena administrativa. Dispensa do serviço público. Recurso administrativo. Recurso hierárquico

Apropriação de dinheiro de pacientes de hospital psiquiátrico por servidora da Secretaria da Saúde designada para administrar os haveres que lhes são mensalmente depositados em conta bancária. Aplicação da pena de dispensa do serviço público. Decisão punitiva publicada sem a observância do parágrafo 2º do artigo 282 do EFP (intimação da defesa). Recurso hierárquico interposto por advogado constituído, a despeito de

não haver se iniciado a fluência do prazo recursal. Conhecimento. Precedentes: Pareceres PA ns. 125/2007 e 299/2007. Não provimento, quanto ao mérito. Apropriação de numerário que tipifica, em tese, o crime de peculato, e não de apropriação indébita qualificada, conforme preconizado em denúncia perante o juízo penal. Pena expulsiva que comportava a nota qualificadora “a bem do serviço público”, nos termos do artigo 257, inciso II, da Lei n. 10.261/68. Apreciação adequada de circunstâncias atenuantes, em confronto com as de caráter agravante. Pela manutenção da pena imposta. Competência do Governador. (Parecer PA n. 30/2008. Aprovado pelo Subprocurador Geral da Consultoria em 09.06.2008).

73) Servidor Público – Aposentadoria voluntária. Proventos proporcionais. Cálculo

Do fato de o servidor haver preenchido os requisitos para aposentar-se, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 41/2003, enquadrando-se, por conseguinte, em seu artigo 3º e parágrafo 2º, não se pode inferir que a sua remuneração, caso se aposente depois, tenha de ser exatamente aquela a que, em tese, faria jus caso se aposentasse no momento em que adquiriu o direito de passar à inatividade pela regra constitucional anterior à indigitada reforma, ignorando-se o período posterior de serviço até a efetiva aposentação. De outra parte, em princípio, não se deve aplicar a Lei n. 10.887/2004 para o cálculo

dos proventos, ressalvada a remota hipótese de essa fórmula ser mais benéfica ao interessado, se, uma vez cientificado, optar expressamente por ela. Precedentes: Pareceres PA ns. 61/2005 e 87/2005. (Parecer PA n. 310/2007. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 11.04.2008).

74) Servidora Pública Celetista – Procuradora autárquica do IPESP. Pedido de concessão de licença-prêmio

Direito não estendido a celetista. Precedentes: PA-3 ns. 199/91, 37/92, 1/98 e 172/99. Contagem de tempo de advocacia retroagindo a 19.04.1972, data da inscrição como estagiária nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, apesar do pedido, datado de 07.03.1983, versar período a partir da inscrição como advogada, em 15.08.1974. Deferimento em

22.08.1983, publicado em 02.09.1983. Afrenta à lei. Precedentes: PA-3 ns. 22/88, 468/90, 289/94 e 5/98. Situação que ocasionou o percebimento de metade de três períodos de licença-prêmio em pecúnia e o gozo de 45 dias do período de 18.04.1977 a 17.04.1982, restando 45 dias do período de 19.04.1972 a 17.04.1977, 45 dias do período de 18.04.1982 a 17.04.1987 e 90 dias do período de 18.04.1987 a 15.04.1992. Requerimento da fruição de 45 dias referentes ao primeiro bloco. Inviabilidade de concessão de benefício obtido contra lei. Precedente: PA n. 47/2007. Súmula n. 473 do STF Invalidação. Lei n. 10.177/98. Precedentes: PA-3 n. 140/2001, PA ns. 249/2002 e 72/2007, AJG n. 273/00. (Parecer n. 180/2007. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 02.04.2008).